



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1669/2013**

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Segurança, órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, terá por objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Art. 3º – Compete ao Conselho:

I – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

II – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

III – Apoio realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outra esfera e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimento com organizações e instituições congêneres;

IV – Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município, bem como estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do fundo municipal de segurança pública.

Art. 4º – Ao Conselho Municipal de Segurança Pública caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 5º – O Conselho Municipal de Segurança terá a seguinte composição:

I – Um Presidente, indicado pelo Prefeito  
II – Um Vice-Presidente, que deverá ser indicado pelas entidades que compõem o Conselho;

III – Um representante (Vereador) da Câmara Municipal de Macaíba;

IV – Um representante da Secretaria de Educação;  
V – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção RN;

VI – Um representante da Organização não Governamental;  
VII – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VIII – Um representante do Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude ou Criminal);

IX – Um representante do Ministério Público;

X – Um representante do Conselho Tutelar;

XI – Um representante da Polícia Militar;

XII – Um representante da Polícia Civil;

XIII – Um representante da Polícia Federal;

XIV – Um representante da Polícia Rodoviária Federal;

XV – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

Art. 6º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

Parágrafo único – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 7º – Os membros e a Diretora do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 8º – O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 9º – Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo único – As requisições mencionadas no inciso I deste Artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 10 – O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

Art. 11 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba/RN, 22 de novembro de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
**Prefeito Municipal**